



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### Sobre: Veto Parcial 21/2025

Trata-se de Veto parcial 21/2025 ao Projeto de Lei nº 614/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029.

Após o trâmite regimental, o Projeto foi aprovado em Sessão Plenária, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, com cópia da redação final ao Senhor Prefeito para sanção e promulgação. Por meio da Mensagem, protocolada nesta Casa em 18/11/2025 e incluída no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2025, o Senhor Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo inciso V do artigo 61, artigo 46, todos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal (por simetria), vetou parcialmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais e legais, retornou a esta Casa para ser apreciado, desta feita, face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito.

O projeto, de iniciativa do Executivo, recebeu 150 emendas parlamentares, sendo 110 na 1ª discussão e 40 na 2ª, analisadas por esta Comissão.

Após aprovação em plenário, o Executivo sancionou parcialmente o projeto, vetando dispositivos oriundos de emendas legislativas.

Nos termos do art. 119, §3º e 120 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, após a comunicação do veto parcial pelo Chefe do Poder Executivo, o expediente referente ao Veto Parcial nº 21/2025 foi regularmente encaminhado à Comissão de Justiça, em razão de envolver apontamentos de natureza jurídica e técnico-orçamentária.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A referida Comissão, por meio de parecer, informou que o veto incide sobre emendas de conteúdo predominantemente orçamentário, razão pela qual deve ser submetido à análise desta Comissão de Mérito, responsável pela apreciação técnica das emendas parlamentares durante a tramitação do Projeto de Lei do PPA, determinando o encaminhamento do veto para apreciação desta Comissão.

Assim, passamos, então, à análise dos fundamentos do Veto Parcial nº 21/2025.

Conforme se observa das razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, o veto parcial dirige-se exclusivamente às emendas parlamentares que, embora algumas delas formalmente apresentadas dentro do rito orçamentário, incorrem em vícios materiais de constitucionalidade, técnica legislativa ou incompatibilidade financeira que impedem sua sanção.

O veto parcial é prerrogativa constitucional do Chefe do Executivo, aplicável quando há inconstitucionalidade formal ou material ou contrariedade ao interesse público (CF/88, art. 66, §1º; LOM, art. 75, IV). Sua função é proteger o texto legal de disposições incompatíveis com a Constituição ou com a coerência do planejamento governamental.

Assim, o exame desta Comissão deve restringir-se à viabilidade técnica e conveniência pública das emendas vetadas, destacando que o poder de emendar o PPA não é absoluto, o Legislativo pode emendar o PPA, desde que não interfira na organização e execução administrativa, o que abrange a criação de programas, cargos ou órgãos.

No caso concreto, as emendas vetadas extrapolaram a função de direcionar políticas públicas, ingressando em matéria de execução administrativa o que justifica o veto, conforme passamos a mencionar abaixo.

As **Emendas nº 1 e 13** ambas de autoria da vereadora Jussara Fernandes, em que pese o acolhimento formal da emenda pela Comissão, verifica-se, à luz das razões expostas no veto que as iniciativas, embora





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

meritórias, revelam-se potencialmente lesiva ao equilíbrio do planejamento plurianual.

Conforme registrado pelo Chefe do Executivo, a Lei Orçamentária Anual de 2026 já contempla dotação específica destinada à *“Reforma e Ampliação do Recinto do Elefante Sandro”*, no âmbito da ação *“Reformas de Parques”*, cuja execução é complementada por recursos adicionais da Secretaria de Meio Ambiente. Assim, a finalidade pretendida pela vereadora já se encontra plenamente absorvida pelo planejamento orçamentário vigente, inexistindo lacuna que justifique a criação de nova ação autônoma no PPA.

No que concerne à Emenda que pretendeu incluir, no Programa 6001 – Meio Ambiente, a nova ação denominada *“Implantação de um CETAS – Centro de Triagem de Animais Silvestres”*, com remanejamento de recursos provenientes da Ação 2050 – Controle Populacional e Saúde Animal, o veto parcial reforça ainda que a implantação de um CETAS municipal embora socialmente relevante e ambientalmente desejável configura criação de nova estrutura pública com despesas de capital sem previsão de custeio permanentes. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) informou, em manifestação técnica que, a redução de recursos da ação 2050 impactaria de forma severa e direta serviços essenciais, como o serviço integrado do bem-estar animal e a gestão do Hospital Veterinário Municipal. Por essas razões, **o veto é materialmente procedente e formalmente legítimo.**

As **Emendas nº 14 e 15**, ambas de autoria do vereador Rogério Marques, foram objeto de análise entre a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias e o Poder Executivo, sendo vetadas por razões de ordem constitucional e orçamentária.

A inclusão da ação intitulada *“Implantação de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS”* no Programa 4004 – Proteção Social Básica, no exame de mérito revelou a necessidade de observância da coerência interna do planejamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nessa linha, o Veto foi claro ao afirmar que, “embora o fortalecimento da rede de assistência social seja objetivo compartilhado por este Executivo, a proposta incorre em vício de constitucionalidade que impede sua sanção”. A motivação do veto explica que a emenda, ao prever apenas a despesa de capital para a implantação de um novo CRAS, falha em contemplar as indispensáveis despesas de custeio, manutenção predial, energia elétrica, insumos e demais encargos indispensáveis ao funcionamento contínuo do serviço.

No mesmo sentido, a emenda que propõe a implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) o veto parcial, apontou elementos técnicos e jurídicos que justificam plenamente a rejeição da emenda. Conforme manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, o Município já possui uma UBS cadastrada no Novo PAC e outras duas unidades em construção com recursos federais, cuja conclusão está prevista até 2027. A inclusão de uma nova unidade, com prazo até 2029, sem observância da lógica de planejamento já pactuada, desalinharia o cronograma de investimentos e comprometeria o cumprimento de metas e indicadores vinculados à Ação 1098.

Além do descompasso técnico, o veto acentua que a redução dos recursos da Ação 2109, responsáveis pelo custeio da rede de atenção básica existente incluindo pagamento de profissionais, aquisição de medicamentos e manutenção das UBSs.

Em conclusão, tanto a Emenda nº 14 quanto a nº 15, ao criarem estruturas de atendimento social e de saúde sem previsão de custeio permanente, configuram vício de iniciativa e incompatibilidade orçamentária, sendo **o veto procedente e materialmente justificado**.

A **Emenda nº 18**, de autoria do vereador João Donizete Silvestre, propõe o aumento da Ação 1098 – Construção de Novas Unidades Básicas de Saúde, com o objetivo de viabilizar a implantação de uma nova UBS no Bairro do Éden. Esta Comissão, em seu parecer de 1ª discussão, considerou que a emenda preenche os requisitos formais e legais, apta à aprovação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante o reconhecimento da regularidade formal por parte da Comissão, o Veto do Executivo Municipal evidenciou que a proposição, incorre nas mesmas inconstitucionalidades e inconsistências materiais que motivaram o veto à Emenda nº 15, pois a realocação de recursos da Ação 2109 – Atenção Primária em Saúde, prevista na emenda como compensação, implicaria retirar dotações de custeio da rede em funcionamento. Com efeito, ambas possuem teor idêntico, diferenciando-se apenas pela localização geográfica da unidade de saúde proposta no caso, o Bairro do Éden.

Assim, esta Comissão, ao opinar pela regularidade formal, não chegou a aferir a inviabilidade orçamentária apontada pela Secretaria Municipal da Saúde; por isso, o veto cumpre a função de preservar o equilíbrio fiscal e a coerência do planejamento, evitando que a aprovação de uma emenda de mérito localizado comprometa a execução global da política de saúde municipal. **Motivo pelo qual o veto deve ser mantido.**

A Emenda nº 19 de autoria do vereador João Donizete, teve por objetivo promover o aumento da Ação 1002 – Construção de Unidades Escolares, visando à implantação de novas escolas no bairro Cajuru, com remanejamento de recursos provenientes da Ação 2028 – Programas Suplementares de Desenvolvimento do Ensino.

No parecer exarado em 1ª discussão, esta Comissão reconheceu que a proposta atendia às exigências do processo orçamentário. Entretanto, o Veto do Chefe do Executivo municipal trouxe fundamentos materiais e constitucionais que impõem o reconhecimento de sua procedência.

O veto assinala que, embora a ampliação da rede de ensino constitua objetivo de alta prioridade para a administração municipal, a proposta padece de vício, pois direciona recursos apenas para despesas de capital (construção de novas unidades escolares) omitindo a necessária previsão de custeio subsequente, indispensável ao funcionamento permanente dessas escolas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além do vício orçamentário, o Executivo enfatizou que o PPA da Secretaria da Educação (SEDU 2026–2029) já contempla, de forma expressa, a construção de uma nova unidade escolar no Jardim Amália, região do Éden, cuja implantação absorverá a demanda reprimida da zona leste, especialmente dos bairros adjacentes ao Cajuru.

Diante desse conjunto de elementos, verifica-se que, embora a Comissão de Economia tenha sido favorável sob o aspecto formal, **as razões de veto apresentadas pelo Executivo são materialmente corretas e fundadas**. A proposta, na forma em que redigida, implicaria violação dos princípios da continuidade do serviço público e planejamento.

Assim, **a manutenção do veto**, portanto, não traduz oposição ao mérito da iniciativa parlamentar, mas visa resguardar a integridade do planejamento educacional municipal e prevenir distorções na gestão orçamentária.

A **Emenda nº 20** de autoria do vereador João Donizete, propôs a inclusão da ação denominada *“Construção/Implantação de Estação de Ônibus nos Bairros do Éden e Cajuru”*, com remanejamento de recursos provenientes da Ação 2130, de responsabilidade da Secretaria de Mobilidade (SEMOB).

Embora em 1<sup>a</sup> discussão esta Comissão manifestou-se favoravelmente à aprovação da emenda, as razões do veto encaminhadas pelo Chefe do Executivo indicam que a matéria não pode ser sancionada por razões de interesse público e competência administrativa.

Ressalta-se ainda que, por se tratar de ação com execução prevista apenas para 2029, não há despesa de custeio imediata nem afronta orçamentária direta; entretanto, a definição do local e do cronograma de execução de obras públicas insere-se no campo discricionário da Administração, cabendo ao Executivo avaliar a oportunidade e conveniência da medida.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, embora a Comissão de Economia tenha emitido parecer favorável em 1<sup>a</sup> discussão sob o prisma formal, as razões do voto se mostram fundadas no interesse público e na preservação da competência administrativa do Executivo, **devendo o voto ser mantido.**

**A Emenda nº 25** de autoria da vereadora Fernanda Garcia, propôs a alteração da Ação 2040, no âmbito do Programa 6001 – Meio Ambiente, para nela incluir a menção ao “*incentivo à criação de hortas comunitárias*”. Em parecer técnico, a Comissão entendeu tratar-se de emenda de texto, sem alteração de metas físicas ou valores financeiros, e, por essa razão, considerou que não haveria óbice à sua tramitação.

Todavia, as razões do voto sustentam que embora a promoção de hortas comunitárias seja uma ação de reconhecido valor social e ambiental, a sua inclusão dentro da Ação 2040 – Arborização Urbana e Recuperação de Áreas Degradadas mostra-se materialmente incompatível com os objetivos originais dessa política pública, cuja finalidade precípua é a recomposição de vegetação nativa e a restauração das funções ecológicas em áreas ambientalmente sensíveis.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA), em análise técnica, informou que a implantação de hortas é, em muitos casos, vedada em áreas de recuperação ambiental, especialmente naquelas vinculadas a Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA) ou situadas em Áreas de Preservação Permanente (APP). Nesses locais, o cultivo agrícola, ainda que de pequena escala, é incompatível com as metas de recomposição florestal, podendo acarretar impactos ambientais negativos, como contaminação do solo e dos alimentos, compactação do terreno e substituição de espécies nativas, o que prejudica o processo natural de sucessão ecológica.

Diante desse cenário, o voto fundamenta-se não apenas em considerações técnicas, mas também em imperativos legais. A Lei nº 12.651/2012 veda expressamente o uso agrícola em APPs e áreas destinadas à





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

recuperação ambiental, de modo que a inclusão da expressão “hortas comunitárias” dentro da Ação 2040 que abrange tais espaços criaria contradição normativa e operacional, tornando a execução da política ambiental inviável.

Portanto, embora a Comissão de Economia tenha se manifestado favoravelmente à tramitação da emenda **o veto demonstra, com fundamento técnico e jurídico, a inviabilidade material da proposta**, tanto sob a ótica ambiental quanto sob a ótica administrativa.

Dessa forma, **a manutenção do veto** se impõe como medida de coerência técnica, legalidade e preservação da competência administrativa, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

Em relação as **Emendas nº 44 e 45** ambas de autoria do vereador Ítalo Moreira, propôs a criação de novas ações mediante o remanejamento de recursos da Ação 2449 – Manutenção de Equipamentos Públicos, sob responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO).

Em parecer exarado a Comissão manifestou-se favoravelmente à tramitação da emenda, todavia, as razões do veto evidenciam que, ela apresenta incompatibilidade material com o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade orçamentária do PPA 2026–2029.

De acordo com manifestação da Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO), a Ação 2449 constitui a principal fonte de custeio das atividades de zeladoria urbana do município, abrangendo a manutenção de vias, praças, parques, iluminação pública e demais equipamentos coletivos. A redução orçamentária proposta pela emenda, segundo alertou a pasta, teria o potencial de comprometer gravemente a continuidade de serviços essenciais, com impacto direto e negativo na qualidade de vida da população.

A Secretaria da Fazenda, por sua vez, identificou vício técnico-contábil insanável: os valores destinados à anulação de despesa eram superiores aos valores de suplementação indicados, o que geraria desequilíbrio





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

orçamentário imediato, inviabilizando a consolidação da emenda no sistema contábil municipal.

Ademais, a realocação de recursos de custeio essenciais para a criação de novas ações de investimento configura risco de descontinuidade de políticas públicas permanentes como limpeza urbana, manutenção de iluminação e conservação de praças, contrariando o princípio da continuidade do serviço público (art. 37, caput, CF/88) e o dever de planejamento previsto no art. 165, §1º, da CF/88.

Desse modo, ainda que a Comissão de Economia tenha se manifestado favoravelmente sob o prisma formal, as **razões de veto** demonstram que a medida é **materialmente incompatível com o equilíbrio e a boa administração financeira**, razão pela qual o veto se mostra **plenamente procedente**.

A **Emenda nº 47** de autoria do vereador Ítalo Moreira, versa sobre a redução de dotações orçamentárias da Ação 2449 – Manutenção de Equipamentos Públicos, vinculada à Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO), objetivando a criação de nova ação no âmbito do mesmo programa.

A Comissão, em seu parecer manifestou-se favoravelmente à tramitação da emenda. Entretanto, as razões do veto apontam que, a emenda apresenta vícios materiais relevantes, os quais comprometem o equilíbrio orçamentário e a continuidade dos serviços públicos essenciais. O veto ressalta que as razões de sua oposição são as mesmas já expostas nas análises das Emendas nº 44 e nº 45, e merecem ser reiteradas dada a gravidade do impacto cumulativo dessas propostas.

Dessa forma, os sucessivos cortes orçamentários propostos por diversas emendas de igual teor incluindo a presente reduziriam a capacidade financeira da SERPO, inviabilizando a execução mínima das atividades de conservação urbana.

O ato de veto, nesse contexto, revela-se não como resistência política, mas como instrumento de correção técnica e de defesa da





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade fiscal, atendendo às exigências do equilíbrio financeiro e da preservação da prestação de serviços essenciais. **Assim, esta comissão opina pela manutenção do veto.**

A Emenda nº 49 de autoria da vereadora lara Bernardi, propôs a criação de uma nova ação no Plano Plurianual destinada à Rede Nacional de Cursinhos Populares, com o objetivo de fomentar políticas públicas de inclusão educacional voltadas ao acesso de estudantes de baixa renda ao ensino superior.

Em parecer técnico, esta Comissão manifestou-se favoravelmente à tramitação da emenda. Contudo o Executivo, em suas razões de voto, fundamenta-se, que o programa federal referido é voltado à educação superior, nível de ensino que não integra o cálculo do percentual constitucional mínimo de investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino a cargo do Município, conforme dispõe o § 2º do art. 211 da CF/88 e o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Assim, a destinação de recursos municipais para financiar o referido programa representaria desvio de finalidade e redução indevida do investimento mínimo obrigatório de 25% da receita de impostos na educação básica, previsto no art. 212 da CF/88.

Além disso, o voto ainda evidencia vício de natureza técnico-contábil, uma vez que a emenda promove a redução de R\$ 11.334.000,00 da Ação 2028 – Programas Suplementares de Desenvolvimento do Ensino, sem a devida diminuição da meta de produto associada, razão pela qual **o voto deve ser mantido integralmente.**

A Emenda nº 52 de autoria da vereadora lara Bernardi, propôs a criação da ação “*Implantação do Projeto Casa da Mulher Brasileira*”, com remanejamento de recursos da Ação 2178 – Serviços de Acolhimento Institucional, vinculada à Secretaria da Cidadania.

Em seu parecer, esta Comissão de Economia, manifestou-se favoravelmente à aprovação da emenda. Todavia, o voto ressalta, inicialmente, que a proposição contempla apenas despesas de capital, negligenciando a





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

previsão das despesas de custeio permanentes indispensáveis à implantação e manutenção do equipamento público, como pessoal especializado, segurança, manutenção e insumos. Essa omissão contraria o §1º do art. 165 da CF/88, segundo o qual o Plano Plurianual deve integrar, de modo harmônico, as despesas de capital e as despesas delas decorrentes.

Ademais, o veto reproduz parecer técnico da Secretaria da Cidadania que justifica que a Ação 2178 é financiada pelo Fundo Municipal, cujos aportes são vinculados exclusivamente à execução das políticas de assistência social. Assim, a utilização de tais recursos para implantação de um equipamento que abrange áreas de justiça, segurança pública e políticas para mulheres configuraria desvio de finalidade, passível de responsabilização administrativa e financeira.

O veto, amparado por manifestações das Secretarias da Cidadania e da Mulher, destaca ainda que o Município já formalizou interesse em aderir ao programa federal Casa da Mulher Brasileira encontrando-se em tratativas com o Governo Federal para detalhamento de contrapartidas e estrutura de financiamento. Assim, a implementação do projeto depende de planejamento conjunto e aprovação federal, sendo inviável a utilização imediata de recursos vinculados a outra política pública.

Diante desse quadro, verifica-se que o **veto é necessário** para prevenir violações à Constituição Federal e à legislação de regência da assistência social, assegurando a legalidade do PPA.

A **Emenda nº 55** de autoria da vereadora Lara Bernardi, propõe a criação de nova ação no Programa 6001 – Meio Ambiente, bem como a modificação de ação existente no Programa 5006 – Mobilidade Total, com o objetivo de viabilizar a implantação da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal – Floresta Cultural Aziz Ab'Saber.

Todavia, as razões do veto demonstram, com robustez técnica, que a medida, embora meritória, é materialmente inviável e juridicamente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

incompatível com a legislação federal que disciplina a criação de Unidades de Conservação (UCs).

Conforme manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA), a instituição de UCs, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e do Decreto Federal nº 4.340/2002, depende de procedimento administrativo próprio, composto por diversas etapas técnico-legais obrigatórias. Assim, evidencia-se que a criação de uma UC demanda planejamento administrativo e orçamentário prévio, sob pena de nulidade do ato e descumprimento do devido processo legal ambiental.

O veto ainda assinala que a fonte de compensação orçamentária proposta (Programa 5006 – Mobilidade Total) é estrutural e prioritário, abrigando projetos essenciais de grande impacto urbano, como o BRT Sorocaba e outras intervenções voltadas à melhoria da mobilidade. A retirada de recursos dessa fonte comprometeria a execução de obras e ações em andamento, configurando inversão de prioridades incompatível com o interesse público e com o planejamento setorial vigente.

Desse modo, as razões do veto comprovam sua **inviabilidade orçamentária e jurídica, motivo pelo qual merece acolhimento o veto.**

Em relação a **Emenda nº 56** de autoria da vereadora Iara Bernardi, propõe duas alterações no Programa 2001 – Educação Humanizada e Sustentável: (i) a criação da nova ação “*Implantação do Fórum Permanente de Educação para Relações Étnico-Raciais*”, prevendo a realização de reuniões e seminários periódicos entre 2026 e 2029; e (ii) a modificação da Ação 2028 – Programas Suplementares de Desenvolvimento do Ensino, com ajuste de metas e valores ao longo do quadriênio.

A Comissão de Economia havia opinado em seu parecer favoravelmente à tramitação da emenda em 1ª discussão, todavia, assiste razão o Poder Executivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O veto evidencia que a proposta incorre em erro técnico-contábil relevante, ao prever a redução de valor da Ação 2028 sem promover a correspondente diminuição da meta de produto associada. Tal descompasso entre recursos e metas compromete a coerência do planejamento orçamentário municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, em análise técnica, destacou que as atividades previstas pela emenda seminários, reuniões temáticas e capacitações já podem ser executadas dentro da Ação 2015 – “Apoio Técnico-Pedagógico”, a qual contempla exatamente esse tipo de despesa, possuindo escopo funcional e orçamentário suficiente para comportar o Fórum proposto, **motivo pelo qual merece acolhimento o veto.**

Já **Emenda nº 57** de autoria da vereadora Iara Bernardi, propõe a inclusão de um indicador para a adaptação de Centros Esportivos visando à acessibilidade, com a previsão de meta física referente à execução de obras de adaptação de instalações.

Nas razões do veto apresentadas pelo Poder Executivo apontam óbice jurídico e orçamentário à sanção da emenda, fundamentando a decisão de forma técnica e consistente.

De acordo com o veto, embora a promoção da acessibilidade seja um dever permanente da administração pública, a emenda, ao incluir uma meta física (“adaptação das instalações”) mesmo que transvestidas de indicadores, gera impacto financeiro e aumento de despesa sem a devida.

O veto observa ainda que a criação de obrigações materiais ainda que sob a forma de indicadores, sem previsão de suporte financeiro afeta o equilíbrio do planejamento.

Além disso, a Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida demonstrou que o Município já vem executando, de forma planejada e contínua, intervenções voltadas à acessibilidade e modernização dos centros esportivos municipais, com diversos projetos em andamento ou fase de execução, destacando diversas obras em andamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Esses elementos demonstram que o tema da acessibilidade já integra o planejamento da gestão municipal, inexistindo necessidade de criação de nova meta ou indicador específico no PPA.

Dessa forma, verifica-se que, embora a Comissão de Economia tenha opinado favoravelmente em razão da pertinência social da proposta, o veto apresentado pelo Executivo **assenta-se em fundamentos e sólidos, revelando-se medida necessária a manutenção do voto.**

A **Emenda nº 58** de autoria da vereadora Iara Bernardi, propõe a criação de novo indicador no Programa 5001 – “Cidade Linda de Verdade”, voltado à adaptação de passeios públicos (calçadas) à acessibilidade, com unidade de medida expressa em percentual e metas progressivas que culminam em 100% de acessibilidade até 2029.

No exame prévio da matéria, esta Comissão manifestou-se favoravelmente, entretanto, conforme exposto nas razões do Veto o Executivo esclarece que, embora meritória, a inclusão de um indicador que estabelece meta física de execução de obras de adaptação de calçadas gera aumento de despesa.

Portanto, a inclusão de novo indicador com metas quantitativas de execução de obras, sem previsão de recursos específicos, configura aumento indevido de despesa e afronta à integridade do projeto orçamentário original.

Dessa forma, a inviabilidade da proposta demonstrada pelo Executivo **impõe o reconhecimento da procedência do voto.**

A **Emenda nº 59** de autoria da vereadora Iara Bernardi, propõe a criação de nova ação no Programa 4004 – Fundo Municipal de Assistência Social, denominada *“Implantação de Centro de Acolhimento à Pessoas Transgênero”*, bem como a modificação da Ação 2178 – Proteção Social de Alta Complexidade, dentro do mesmo programa.

O veto reconhece o mérito social e humanitário da proposição, mas observa que, a Secretaria da Cidadania manifestou-se contrariamente à





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

alteração, esclarecendo que a Ação 2178 é destinada exclusivamente ao custeio de serviços de acolhimento institucional já tipificados no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), não podendo ser remanejada para implantação de novos equipamentos.

Soma-se a isso o fato de que as modificações propostas na Ação 2028, cuja redução de recursos serviria de compensação não foram acompanhadas de adequação das metas do produto, comprometendo a confiabilidade do planejamento municipal e gerando potenciais reflexos negativos no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).

Dessa forma, embora a Comissão tenha anteriormente se manifestado favorável, diante das razões acima mencionadas, **opina pela manutenção do veto.**

No tocante à **Emenda nº 61** de autoria do vereador Ítalo Moreira, visando a modernização da atuação da Guarda Civil Municipal e para a integração dos sistemas municipais de vigilância, emergências e inteligência, inicialmente embora esta Comissão em outra fase de tramitação das emendas tenha opinado pela regular tramitação da proposta, o voto parcial encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo introduz elementos de óbice material relevante, uma vez que o Centro de Controle Operacional Integrado (CCOI) já foi formalmente criado por ato próprio do Executivo — Decreto Municipal nº 29.824, de 14 de abril de 2025 — encontrando-se em fase de implantação. Assim, a inclusão da ação no PPA representaria indevida duplicação normativa, distorcendo a função prospectiva do Plano Plurianual.

Além da duplicidade administrativa, a emenda incorre na mesma inconstitucionalidade verificada em outras proposições vetadas: ao prever despesas de capital sem o necessário demonstrativo das despesas de custeio subsequentes. Dessa forma, especialmente no que tange aos argumentos relevantes mencionados pelo Chefe do Executivo em matéria de organização administrativa **evidência que o voto se encontra amparado, impondo-se sua manutenção.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere à **Emenda nº 105** de autoria do vereador Ítalo Moreira, observo que esta Comissão reconheceu a adequação da proposição, contudo as razões do voto do Executivo trazem elementos materiais relevantes que alteram substancialmente o juízo de conveniência e apontamentos técnicos vinculados à lógica do planejamento setorial e à preservação da coerência orçamentária.

A Secretaria da Saúde afirma que as ações propostas na emenda já integram as rotinas permanentes da rede municipal e se encontram contempladas nas ações orçamentárias próprias da pasta. Assim, a criação de um novo programa específico poderia gerar fragmentação de dotações, sobreposição de metas e redução da flexibilidade gerencial necessária à política oncológica.

De igual relevo é a inadequação da fonte de compensação indicada. A emenda promove a anulação de recursos da Ação 2449 – Manutenção de Equipamentos Públicos, sob responsabilidade da SERPO, ação esta que constitui única fonte de custeio para serviços de zeladoria e conservação urbana. A retirada de recursos dessa ação comprometeria a manutenção mínima de vias, praças, parques e iluminação pública, configurando impacto direto e negativo sobre serviços essenciais. Essa circunstância já ressaltada exaustivamente em pareceres correlatos demonstra que a transferência de dotações da zeladoria urbana para financiar outras ações contraria o planejamento setorial, vulnera a coerência orçamentária e representa risco concreto ao interesse público.

Diante desse conjunto de elementos, verifico que as razões de voto se mostram consistentes e materialmente justificadas, assim **esta Comissão considera legítima a manutenção do voto.**

Em atenção ao voto oposto à **Emenda nº 111** de autoria da vereadora Jussara Fernandes, cumpre registrar que a matéria já havia sido objeto de exame desta Comissão, a qual, ao analisar o conteúdo da proposição, constatou a inadequação formal e material decorrente da reunião, em um único





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

texto, de alterações de natureza programática e, simultaneamente, de modificações em indicadores de resultado.

Diante desse quadro, e considerando que conforme mencionado nas razões do voto e afirmado pela Secretaria da Mulher que os recursos atualmente previstos no PPA 2026–2029 para as políticas da Secretaria da Mulher já se mostram suficientes à execução das ações, projetos e programas necessários ao cumprimento dos indicadores estabelecidos para a Pasta, concluiu-se que a proposição não agrega utilidade ao planejamento orçamentário vigente, nem se revela necessária ao adequado ordenamento setorial.

Além disso, o Executivo destaca que o remanejamento proposto a partir da Ação 2449 – Manutenção de Equipamentos Públicos é a única fonte orçamentária destinada à zeladoria municipal urbana.

Assim, em consonância com o entendimento anteriormente firmado pela Comissão, **o voto apresentado encontra respaldo na manifesta contrariedade ao interesse público e na inadequação técnica da emenda.**

As **Emendas nº 112 e 113** ambas de autoria do vereador Toninho Corredor, propuseram, respectivamente, a criação de ações destinadas à construção de um *Centro Multifuncional Poliesportivo na Zona Norte* e à implantação de uma *Pista Oficial de Atletismo*, utilizando como fonte de custeio a redução da Ação nº 1094 – Implantação de Equipamentos Públicos Esportivos.

Ao examinar o voto encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, constata-se que a Administração Municipal demonstrou que a aprovação conjunta das emendas implicaria um impacto orçamentário extremamente gravoso, chegando à redução acumulada de quase 80% dos recursos da Ação 1094 em 2026, 90% em 2027, 73% em 2028 e 69% em 2029, conforme registrado nas razões de voto. Tal esvaziamento inviabilizaria por completo a execução da política pública originalmente planejada para o quadriênio, retirando a capacidade financeira necessária para a implantação dos demais equipamentos esportivos previstos para toda a cidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Executivo ainda destacou que tamanha supressão de recursos configura descaracterização do planejamento setorial, além de violar o equilíbrio e a continuidade das políticas públicas esportivas previstas no PPA. Ressaltou-se também a inadequação da meta física apresentada para a pista de atletismo, que indicava sazonalidade atípica e descompasso com a execução realista da obra, mesmo com o aumento da dotação proposto.

No curso da tramitação legislativa, cabe registrar que esta Comissão, em parecer circunstanciado já se manifestou nesse sentido. Assim, o **veto se mostra coerente com o interesse público, preservando a integridade do PPA e garantindo a continuidade da política pública originalmente estruturada.**

No tocante ao voto oposto à **Emenda nº 114** de autoria do vereador Fausto Peres, cumpre registrar que esta Comissão já havia se manifestado, quando da análise da matéria, no sentido de que, a proposição incorre em vício insanável relacionado à escolha da fonte de custeio. Conforme amplamente destacado no parecer desta Comissão, a ação indicada para compensação — Ação 2244, “Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana”, vinculada ao Programa 6001 – Meio Ambiente — constitui serviço público essencial, contínuo e de execução obrigatória, cuja redução de recursos comprometeria a saúde pública, a salubridade ambiental e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

Assim, diante da inequívoca relevância e essencialidade dos serviços afetados pela fonte de custeio eleita e considerando que o voto reafirma exatamente os fundamentos técnicos e jurídicos já apontados por esta Comissão, conclui-se que **não há razões que justifiquem a derrubada do voto, impondo-se sua manutenção.**

No tocante ao exame das **Emendas nº 115 e 116** ambas de autoria do vereador Fausto Peres, observa-se que esta Comissão já havia apontado, em seu parecer técnico, que ambas as proposições promoviam





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

remanejamentos financeiros dentro da Ação 2449 – Manutenção de Equipamentos Públicos, mantendo, contudo, metas físicas inalteradas.

Ainda segundo o parecer, já haviam sido aprovadas, na segunda discussão, mais emendas que também retiraram recursos da mesma ação, igualmente sem promover a compatibilização necessária entre metas e valores. A Comissão alertou na ocasião que o acúmulo de cortes orçamentários, sem ajuste das entregas previstas, gera risco de inviabilizar a execução da política pública e compromete a coerência do planejamento. Por tal razão, concluiu expressamente pela rejeição das Emendas nº 115 e nº 116.

No âmbito da análise do veto, tais apontamentos foram integralmente reafirmados pelo Poder Executivo. Além de destacar ainda que a Emenda nº 115 sequer especifica a natureza da aplicação dos recursos, afrontando a técnica orçamentária e impedindo sua correta classificação contábil.

Somados esses elementos, **impõe-se o veto por manifesta inviabilidade técnica, incompatibilidade com o planejamento municipal e risco direto à prestação de serviços essenciais.**

As **Emendas nº 117 e 118** ambas de autoria do vereador Ítalo Moreira, propunham a inclusão, no Programa 2001 – *Educação Básica de Qualidade*, dos indicadores “Taxa Bruta de Frequência Escolar (4–5 anos)” e “Taxa Bruta de Frequência Escolar (0–3 anos)”, com a finalidade de monitorar a cobertura da educação infantil nessas faixas etárias.

Contudo, conforme apontado pela Comissão de Economia, as propostas incorrem em vício técnico relevante, uma vez que a concepção dos indicadores não observa as metodologias oficiais do MEC/INEP. O *Dicionário de Indicadores Educacionais* estabelece distinções claras entre os indicadores adequados para cada faixa etária.

A adoção de indicadores do tipo “taxa bruta de frequência escolar” que somam todas as matrículas, inclusive de estudantes fora da idade





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

adequada gera imprecisão metodológica, distorções na análise da política pública.

Em consonância com o acima mencionado, o Executivo igualmente fundamenta o voto na inadequação metodológica das propostas, destacando que indicadores imprecisos podem comprometer o monitoramento das políticas públicas e que o PPA deve primar pelo rigor técnico e pela aderência aos parâmetros oficiais.

Dessa forma, tanto o parecer anterior apresentado por esta Comissão quanto as razões do Executivo convergem no sentido de que as Emendas nº 117 e nº 118 apresentam **vício de natureza técnica** que impede sua incorporação ao PPA, motivo pelo qual se **opina pela manutenção do voto**.

No tocante à **Emenda nº 119** de autoria do vereador Ítalo Moreira, que visa inserir o indicador “Índice de Equilíbrio Atuarial do RPPS” no Programa 4001 – Previdência Municipal, verifica-se que a definição de metas progressivas entre 2026 e 2029 não se mostra tecnicamente adequada à luz das informações prestadas nas audiências públicas e dos parâmetros atuariais vigentes.

Além disso, importa registrar que este Poder Executivo, em colaboração técnica com a Funserv, a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e a Secretaria de Governo (SEGOV), já desenvolve estudos avançados no âmbito do Processo SEI nº 3552205.404.00010735/2024-75, que trata da Reforma da Previdência Municipal. Tal contexto reforça que o tema encontra-se em revisão institucional ampla, devendo qualquer definição de metas, indicadores ou parâmetros de equilíbrio atuarial estar necessariamente alinhada aos resultados desses estudos e às diretrizes da futura reforma, além de confrontar com a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Assim, alinhada ao entendimento desta Comissão, a análise conclui que a Emenda nº 119 apresenta **inconsistência técnica relevante**, além





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de potencial incongruência com a reforma previdenciária já anunciada, razão pela qual se manifesta pela **manutenção do voto**.

Em relação a **Emenda nº 120** a Comissão, após examinar detidamente as razões do voto encaminhadas pelo Poder Executivo, reconhece que a Emenda apresenta inconsistências técnicas que inviabilizam sua adoção no Plano Plurianual.

Conforme destacado pela Secretaria da Saúde, as metas propostas na emenda não se mostram compatíveis com o Plano Municipal de Saúde 2026–2029, documento orientador da política municipal e construído com base em critérios epidemiológicos e de viabilidade operacional. O PMS já estabelece, de forma fundamentada, a meta de 9,9 óbitos por mil nascidos vivos, alinhada à realidade demográfica local, aos parâmetros pactuados e às séries históricas nacionais e estaduais.

Diante dessas inconsistências e em consonância com o entendimento técnico exposto pelo Executivo, esta **Comissão opina pela manutenção do voto**.

A **Emenda nº 121** de autoria do vereador Ítalo Moreira, visa incluir no Programa 4004 – Fundo Municipal de Assistência Social, do indicador “Índice de Superação da Situação de Pobreza das Famílias Cadastradas no Cadastro Único”. Todavia, conforme já apontado por esta Comissão quanto pelas razões do voto encaminhadas pelo Poder Executivo, a emenda apresenta inadequações conceituais e metodológicas que inviabilizam sua adoção.

O Cadastro Único, como ressaltado, não é um instrumento de mensuração de superação de pobreza, mas um cadastro socioeconômico destinado à identificação e à caracterização de famílias de baixa renda para fins de elegibilidade em políticas sociais. Por essa razão, não pode ser utilizado isoladamente como parâmetro para aferir melhora socioeconômica ou impacto de políticas públicas, uma vez que abriga famílias em diversos níveis de vulnerabilidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a Secretaria da Cidadania já utiliza indicador técnico, auditável e previsto em norma federal o percentual de atualização cadastral a cada 24 meses que permite aferição objetiva e comparável entre municípios.

O Executivo também destacou que a mensuração da superação da pobreza é tarefa complexa, realizada por órgãos como IBGE e IPEA, com metodologias e bases próprias, razão pela qual não pode ser reduzida a métricas derivadas apenas do banco de dados do CadÚnico.

Diante desses fundamentos esta Comissão opina **pela sua manutenção do veto.**

A **Emenda nº 122** de autoria do vereador Izídio de Brito, pretende reforçar a dotação da Ação 2152 – *Organização e Apoio ao Esporte Social e Eventos* (Programa 3001 – Esporte e Qualidade de Vida), utilizando como fonte de custeio a anulação parcial de recursos da Ação 2451 – *Gestão do Controle Interno* (Programa 7005 – Gestão Integrada).

Todavia, tanto a análise técnica da Prefeitura quanto o parecer já exarado desta Comissão revelam vícios materiais e inconsistências aritméticas que comprometem a viabilidade da proposta. Conforme apontado pelo Executivo, a anulação indicada (redução de R\$ 2.108,00 para R\$ 1.153,00) gera disponibilidade real de R\$ 955,00. Entretanto, o texto da emenda fixa para o Programa 3001 um valor global de R\$ 131.126,00, o que implica acréscimo de R\$ 995,00, produzindo divergência de R\$ 40,00 entre o montante efetivamente anulado e o valor acrescido.

Tal disparidade viola o princípio do equilíbrio orçamentário, que exige correspondência exata entre anulação e acréscimo de dotações, além de configurar erro material de cálculo e comprometer a precisão contábil exigida.

Ademais, como observou já está Comissão, ao fixar um valor absoluto para o programa, a emenda acaba por limitar o teto orçamentário do Programa 3001, impedindo futuras ampliações de recursos e contrariando o próprio objetivo declarado de fortalecimento das ações esportivas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, diante inviabilidade técnica da proposição, **esta Comissão opina pela manutenção do voto.**

No que se refere à **Emenda nº 123** de autoria do vereador Ítalo Moreira, embora a proposta busque incentivar o aumento da reciclagem, verifica-se que a formulação do indicador apresenta vícios técnicos que inviabilizam sua adoção. Conforme demonstrado, a justificativa apresentada pelo autor baseia-se em fontes jornalísticas sem data e em informações divergentes entre si, o que compromete de forma direta a confiabilidade dos dados utilizados como parâmetro. Tal inconsistência afronta o Manual de Planejamento do TCESP, que exige que indicadores sejam mensuráveis, verificáveis e sustentados por bases oficiais.

Ademais, considerando a atual dinâmica operacional da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), que se limita à disponibilização de veículos e ao custeio de sua utilização, enquanto a coleta e triagem são realizadas pelas cooperativas, não há segurança técnica de que os percentuais de reciclagem propostos possam ser efetivamente atingidos. A fixação de metas desse tipo exige capacidade operacional das unidades executoras e condições externas que influenciam a adesão da população à separação de resíduos.

Dessa forma, diante da inconsistência das fontes apresentadas, da ausência de metodologia confiável e do risco de projeção de metas artificiais ou inexequíveis, conclui-se que a proposta incorre em vício técnico relevante. Em razão disso, **resta justificado o voto devendo ser mantido.**

Em relação a **Emenda nº 124** de autoria do vereador Ítalo Moreira, que propõe a criação do indicador “Taxa de Roubos de Veículos”, tanto o parecer desta Comissão quanto as razões de voto ressaltam que a proposição incorre em vício técnico ao atribuir ao Município a responsabilidade por um indicador que não se encontra na esfera de sua competência direta. Conforme confirmado pela Secretaria de Segurança Urbana (SESU), o combate ao roubo





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de veículos é atribuição constitucional das forças de segurança estaduais Polícia Militar e Polícia Civil nos termos do art. 144 da Constituição Federal.

A Guarda Civil Municipal, embora atue de forma preventiva e colaborativa, não possui governabilidade sobre os fatores determinantes desse indicador, cuja mensuração decorre de registros da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), inexistindo série histórica sob gestão municipal. Assim, a inclusão desse indicador no PPA poderia induzir a avaliações equivocadas das políticas municipais.

Do ponto de vista técnico-orçamentário, o PPA deve conter indicadores mensuráveis a partir de dados sob gestão local, coerentes com as políticas públicas municipais e com capacidade efetiva de influência do ente.

Diante da incompatibilidade jurídica e técnica identificada esta **Comissão opina pela manutenção do voto.**

A **Emenda nº 126** de autoria do vereador Fausto Peres, propõe a criação de um parque na Zona Norte com recursos da Ação 2244 – Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana.

Cabe destacar que esta Comissão já se manifestou em outras emendas que propunham anulação de dotações da Ação 2244, todas elas com o mesmo vício material decorrente da retirada de recursos de um serviço público essencial. Em tais ocasiões, reforçamos que a gestão de resíduos sólidos possui caráter obrigatório, contínuo e prioritário, não podendo ter sua dotação reduzida sem grave prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente.

Assim, mantém-se o entendimento anteriormente consolidado por esta Comissão de que propostas que comprometam recursos destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos afetam diretamente a continuidade de serviços essenciais. Nesse sentido, preservando a coerência técnica e o posicionamento já reiterado em análises precedentes, **esta Comissão reafirma a necessidade de manutenção do voto.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em relação a **Emenda nº 127** de autoria do vereador Izídio de Brito, indica como fonte de recursos a Ação 1038 – Reforma Predial, cuja disponibilidade financeira real é substancialmente inferior ao montante pretendido para reforço da ação 6121.

Importa destacar que esta Comissão já havia se manifestado, em diversas outras emendas, sobre a impossibilidade técnica de se promover anulações de dotações que não possuem lastro suficiente ou cuja redução comprometa a continuidade de serviços essenciais.

Esta Comissão tem reiterado que o remanejamento de valores superiores ao saldo efetivamente disponível configura erro material de cálculo, tornando a emenda materialmente inexecutável.

Assim, o **veto apresentado alinha-se integralmente ao entendimento técnico previamente consolidado por esta Comissão motivo pelo qual deve ser mantido.**

A **Emenda nº 128** de autoria do vereador Izídio de Brito, conforme ressaltado pelo Executivo, a Ação 2032 – *Coleta Seletiva* já se apresenta tecnicamente adequada no PPA, dispondo de produto, metas físicas, cadeia de valor e indicadores compatíveis com o seu escopo operacional. A alteração pretendida pela emenda — *Universalização da Coleta Seletiva com Inclusão Socioprodutiva* extrapolam a natureza da ação, modificando indevidamente sua finalidade, ampliando seu escopo.

Tal entendimento encontra-se integralmente alinhado ao entendimento já firmado por esta Comissão de Economia em parecer anterior, especialmente em alterações de nomenclatura, ampliação indevida de escopo ou distorções quanto à natureza da ação.

Diante disso, e considerando a coerência com o entendimento técnico reiteradamente adotado por esta Comissão, bem como os riscos apontados pelo Executivo, **opina-se pela manutenção do voto.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em relação a **Emenda nº 129** de autoria do vereador Dylan Dantas, que pretende a criação do Centro de Referência da Dor Crônica e Fibromialgia, sob o ponto de vista técnico-financeiro, tanto o Executivo quanto esta Comissão identificaram incompatibilidade insanável entre o produto definido (“Exames realizados / Unidades”) e a meta física estabelecida em percentual, o que inviabiliza a mensurabilidade e o controle da ação — entendimento já reiterado pela Comissão.

Além disso, a criação do Centro de Referência proposto configura despesa nova e permanente, sem previsão adequada de custeio e pessoal. Tal vício, reconhecido pelo Executivo no veto não podem instituir estruturas administrativas nem gerar obrigações permanentes sem lastro orçamentário compatível.

Do ponto de vista de mérito, observa-se ainda que a Secretaria da Saúde confirma, que o tema da dor crônica já está adequadamente contemplado na rede municipal, o que torna a criação da nova ação redundante, reforçando o vício de inadequação técnica.

Assim, considerando a convergência entre o veto do Executivo e o posicionamento já exarado desta Comissão, **a manutenção do veto é medida que se impõe.**

Quanto a **Emenda nº 130** de autoria do vereador Alexandre da Horta, pretende a criação de uma “Upinha Veterinária”, embora meritória, reproduz integralmente serviços já estruturados no Município, notadamente o Hospital Veterinário Municipal inaugurado em 2025 e as unidades móveis (Pet Containers) previstas no Plano de Governo, configurando sobreposição operacional e redundância administrativa.

De acordo com o Executivo, o movimentar recursos da Ação 2050 – Controle Populacional e Saúde Animal, comprometeria políticas públicas essenciais, já implantadas e indispensáveis ao manejo, controle populacional, acolhimento e atendimento dos animais sob tutela municipal afetando a capacidade operacional da pasta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim como já apontado em parecer anterior, a Emenda incorre em vício insanável, por criar estrutura de serviço público, com impacto direto na organização administrativa.

Diante desse conjunto de fundamentos **conclui-se que o veto oposto pelo Executivo não apenas se justifica, mas se impõe como medida de proteção ao interesse público.**

As razões do veto da **Emenda nº 131** de autoria do vereador Alexandre da Hora, encontra amparo no entendimento já consolidado por esta Comissão de Economia em momento anterior, pois a instalação e adaptação de equipamentos em praças e parques, inclusive áreas destinadas ao uso pet-friendly insere-se claramente no escopo operacional da Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO), responsável pela execução, manutenção e reforma de praças e parques.

Contudo, a emenda vincula a ação à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), cuja função institucional é diversa, o que reproduz erro já identificado pela Comissão em outras emendas e reiteradamente considerado tecnicamente inviável.

Além disso, o veto também se harmoniza com o entendimento da Comissão de que não compete ao Legislativo definir, por emenda ao PPA, qual secretaria deve executar políticas públicas específicas, especialmente quando isso implica interferência direta na organização administrativa do Executivo.

Diante da alocação inadequada da ação com a designação imprópria do órgão executor resta evidente que **o veto está tecnicamente fundamentado e alinhado ao entendimento consolidado por esta Comissão.**

A **Emenda nº 132** de autoria do vereador Ítalo Moreira, que pretende criar a ação Execução de Projetos Parlamentares e Fiscalizatórios no âmbito do Programa 7001- Processo Legislativo, já se encontra plenamente contemplada pela Ação 2065, que abrange toda a atividade legislativa e





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalizatória, não havendo qualquer lacuna que justifique a criação de nova ação. A tentativa de instituir ação com objeto idêntico configura duplicidade programática, revelando que a proposição apresenta vícios técnicos e orçamentários já identificados pela Comissão em outras oportunidades.

Ademais, o produto definido na emenda — “Execução Orçamentária / % Percentual” — não corresponde a bem ou serviço entregue à sociedade, mas a mera métrica de gestão interna. Conforme orientações do Manual de Planejamento do TCESP, produtos devem representar resultados concretos, verificáveis e socialmente relevantes, o que não ocorre no caso em exame. Assim, a proposta se mostra incompatível com o conceito técnico de ação governamental.

Diante desse conjunto de inconsistências resta claro que o veto encontra **pleno amparo no entendimento reiterado desta Comissão motivo pelo qual deve ser mantido.**

A **Emenda nº 133** de autoria do vereador Fausto Peres, incorre nos mesmos vícios já identificados em outras proposições que utilizaram a Ação 2449 – *Manutenção de Equipamentos Públicos* como fonte de anulação, sem proceder à indispensável compatibilização entre recursos e metas. Conforme registrado pela Comissão de Economia em pareceres anteriores, a retirada reiterada de dotações dessa ação essencial compromete diretamente a execução das atividades de zeladoria e manutenção urbana, atividade contínua e estruturante para o funcionamento da cidade.

Além disso propõe a criação de nova ação – *Implantação de Calçadas/Áreas Públicas* – sem previsão compatível de execução no quadriênio, verifica-se grave dissociação entre os valores remanejados e as metas físicas mantidas integralmente, evidenciando víncio de planejamento.

Diante da repetição dos vícios já apontados, esta Comissão de Economia **opina pela manutenção do veto apresentado pelo Executivo.**

**Emendas nº 134, 135, 136, 137, 138 e 142** todas de autoria do vereador Roberto Freitas, evidencia que todas reproduzem vícios formais e





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

materiais reiterados, já amplamente apontados por esta Comissão em pareceres anteriores, especialmente quanto ao descumprimento dos requisitos mínimos do Anexo V do PPA. A ausência de informações essenciais como a correta função e subfunção orçamentária, produto, unidade de medida e escopo operacional compromete a classificação das ações, inviabiliza o acompanhamento da execução e afronta a boa técnica legislativa orçamentária, o que impede sua admissibilidade.

No caso específico das **Emendas nº 134 e 135** ambas de autoria do vereador Roberto Freitas, propõem a anulação de recursos da Ação 2210, vinculada simultaneamente a dois Programas distintos (5004 e 5006), sem identificar de qual deles deverá ocorrer o cancelamento. Essa imprecisão cria ambiguidade operacional e contábil.

A Emenda nº 136 embora trate de tema sensível relativo à segurança urbana, incorre no mesmo equívoco estrutural ao apresentar ação redundante e sem lastro técnico.

As Emendas nº 137 e 138, por sua vez, permanecem afetadas pelos mesmos problemas de ausência de elementos obrigatórios exigidos para o cadastramento de ações no projeto orçamentário. Além da inconsistência formal, a Emenda nº 138 revela-se redundante, pois a Secretaria de Educação já possui ação específica para reforma de escolas e ata vigente para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, tornando a proposta inócuia e tecnicamente desnecessária.

Diante desse conjunto de vícios muitos deles já identificados e analisados em parecer exarado em segunda discussão, **esta Comissão de Economia manifesta-se pela manutenção do voto.**

As **Emendas nº 139 e 140** ambas de autoria do vereador Roberto Freitas, embora tratem de iniciativas meritórias voltadas à Mutirão de Cirurgia Ortopédica e de Catarata e à reforma de Unidades Básicas de Saúde, incorrem nos mesmos vícios técnicos e formais reiteradamente apontados por esta Comissão nas ocasiões anteriores.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Do ponto de vista formal, ambas deixam de apresentar os elementos obrigatórios exigidos para correto cadastramento no Anexo V do PPA, função, subfunção, produto, unidade de medida e compatibilidade programática o que inviabiliza a adequada classificação orçamentária, prejudica a mensurabilidade dos resultados e compromete a coerência entre metas e recursos. Tais omissões já haviam sido identificadas em outras emendas do mesmo autor, demonstrando padrão reiterado de inadequação técnica.

No mérito, as propostas promovem remanejamento de recursos da Ação 1008 – Implantação do Hospital Municipal de sendo que a retirada de recursos dessa ação comprometeria a continuidade do projeto do Hospital Municipal, podendo gerar risco de paralisação de obra estratégica, atraso na expansão da capacidade hospitalar e prejuízo imediato ao atendimento da população consequências incompatíveis com o interesse público.

Diante desse conjunto de irregularidades **a manutenção do voto é medida que se impõe.**

A **Emenda nº 141** de autoria do vereador Roberto Freitas, reproduz os mesmos vícios formais e materiais anteriormente identificados, especialmente aqueles apontados no exame da Emenda nº 134.

Além disso, conforme destacado pelo Executivo, a matéria tratada na Emenda já se encontra inserida em ações e planejamentos estruturados pela Secretaria da Saúde, inclusive com implantação de mecanismos de segurança em andamento. A criação de nova ação desconectada dessa estruturação geraria sobreposição de escopos, dispersão de dotação e perda de eficiência administrativa.

Dessa forma, esta Comissão opina pelo **acolhimento do voto**.

A **Emenda nº 143** de autoria do vereador Roberto Freitas, incorre nos mesmos vícios formais e materiais já apontados em outras proposições rejeitadas por esta Comissão. A proposta não atende às exigências mínimas do Anexo V do PPA, pois deixa de indicar, de forma completa e





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

padronizada, a função, subfunção, produto e unidade de medida necessários ao correto cadastramento da ação no sistema orçamentário.

Conforme salientado pela Secretaria da Fazenda e reiterado por esta Comissão, a Ação 2028 da Secretaria de Educação, utilizada como fonte de anulação – corresponde, na verdade, a três ações distintas, todas sob o mesmo código, sem que a emenda aponte especificamente qual delas seria afetada. Tal omissão gera total insegurança quanto à origem dos recursos, impossibilitando a análise de compatibilidade orçamentária.

Ressalte-se, ainda, que o Executivo informou que a SEDU já possui ata de registro de preços vigente para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, não havendo justificativa técnica para criação de nova ação setorial.

Diante desse conjunto de vícios **esta Comissão opina pela manutenção do voto.**

A **Emenda nº 144** de autoria do vereador Roberto Freitas, propõe a inclusão da ação “Contratação de Perícia para Diagnóstico de Pessoas com TEA”, com recursos remanejados da Ação 2138 – Manutenção da Estrutura Administrativa do PTS.

A análise técnica evidencia que a proposição incorre nos mesmos vícios formais e materiais já verificados em outras emendas pois a ação proposta não observa os requisitos mínimos do Anexo V do PPA o que inviabiliza seu correto cadastramento e acompanhamento no sistema orçamentário.

Além disso, a fonte de recursos indicada Ação 2138 constitui dotação essencial para a manutenção administrativa do Parque Tecnológico de Sorocaba, abrangendo despesas de pessoal, custeio e suporte às atividades institucionais.

Diante da repetição dos vícios já identificados esta Comissão mantém o entendimento anteriormente firmado e **opina pela manutenção do voto.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Analizando-se as **Emendas nº 145 e 150** ambas de autoria do vereador Antônio Carlos Silvano Junior, propõem a criação da ação “Reforma de Unidades Escolares – Substituição de Telhados de Amianto” no âmbito do Programa 2001 – Educação Humanizada e Sustentável, verifica-se que, embora o objetivo material seja meritório e alinhado às políticas de salubridade e segurança em ambientes escolares, as proposições incorrem em vícios técnicos e orçamentários que inviabilizam sua aprovação.

Conforme destacado pela Secretaria da Educação e pela Secretaria da Fazenda, o valor previsto pelas emendas é absolutamente incompatível com o custo real de execução de uma obra dessa natureza. Dados oficiais do FNDE indicam que o custo estimado de cobertura escolar supera R\$ 224 mil por unidade, evidenciando grave inconsistência entre a meta física e os recursos financeiros alocados o que compromete a exequibilidade do planejamento.

Adicionalmente, a Secretaria da Educação já possui ação orçamentária vigente destinada às reformas das unidades escolares, incluindo a substituição de telhados, o que demonstra que a criação de nova ação para o mesmo fim é redundante e desnecessária.

Diante dos vícios apontados, **esta Comissão mantém o entendimento já consolidado em pareceres anteriores e opina pela manutenção do voto.**

A **Emenda nº 146** de autoria do vereador João Donizete, propõe a criação da ação “Reforma/Ampliação do Campo de Futebol do Cajuru”, mediante redução de dotações da Ação 2244 – Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana.

Verifica-se que a proposta incorre em vícios materiais e formais já observados por esta Comissão em outras emendas que intentaram utilizar a Ação 2244 como fonte de anulação. Trata-se de ação essencial e contínua, diretamente ligada à saúde pública, à salubridade ambiental e à manutenção





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

regular da cidade, não podendo ter seus recursos redirecionados sem grave comprometimento operacional.

Além disso, conforme informação da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas (DFAP), o campo de futebol do Cajuru não pertence ao patrimônio do Município, tratando-se de imóvel registrado em nome da Fazenda do Estado de São Paulo. Assim, qualquer aplicação de recursos municipais no local, sem convênio ou instrumento jurídico formal que autorize o uso, configuraria despesa irregular tornando a proposta inexecutável.

Soma-se a isso o fato de que a retirada de recursos da Ação 2244 para financiar obra de infraestrutura esportiva representa incongruência na alocação orçamentária, invertendo prioridades administrativas e afrontando o princípio da continuidade dos serviços públicos, especialmente daqueles essenciais e de execução ininterrupta, como a limpeza urbana.

Diante de todo o exposto, **esta Comissão opina pela manutenção do voto pelos mesmos fundamentos já manifestados em pareceres anteriores e reforçados pelo voto do Chefe do Poder Executivo.**

As **Emendas nº 147, 148 e 149** todas de autoria do vereador Raul Marcelo, apresentam iniciativas voltadas ao fortalecimento de políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Programa 4005 – *Defesa de Direitos*. Embora o mérito das propostas seja reconhecidamente relevante, a análise técnica evidencia vícios formais e orçamentários que comprometem sua admissibilidade e inviabilizam sua execução.

Primeiramente, verifica-se incompatibilidade entre o órgão executor e a classificação orçamentária indicada como fonte de anulação, uma vez que a Ação 2019 – Manutenção dos Serviços da Secretaria, vinculada à Secretaria da Saúde, foi associada a códigos de função e subfunção típicos da Assistência Social (função 08 e subfunção 244). Essa incongruência afronta a necessária coerência entre unidade orçamentária e classificação funcional, requisito basilar da boa técnica orçamentária.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, constata-se imprecisão na indicação dos valores constantes nos quadros das emendas, nos quais aparecem expressões como “R\$ 37.77”, “R\$ 38.75” e totalização de “R\$ 154.82”, aparentemente expressos em reais, quando o Anexo V do PPA exige a demonstração padronizada em milhares de reais. Tal inconsistência compromete a clareza, a precisão e a confiabilidade das informações, podendo gerar dúvidas na execução orçamentária e abrindo margem para interpretações divergentes ao longo da tramitação e aplicação da peça orçamentária.

No caso específico das Emendas nº 148 e 149, observa-se ainda a fusão indevida de matérias em um único instrumento legislativo, ao introduzir simultaneamente novas ações e novos indicadores, afrontando a técnica legislativa exigida. Cada emenda deve se restringir a um único objeto ação ou indicador sob pena de vício formal.

Esses vícios, inclusive, já haviam sido apontados pela Comissão parecer anterior exarado em 2<sup>a</sup> discussão. Diante do exposto, sob o ponto de vista técnico-orçamentário e formal as referidas emendas **mostram-se inaptas à aprovação, persistindo integralmente os fundamentos que motivaram o veto do Poder Executivo.**

Diante de toda a análise empreendida ao longo deste parecer, verifica-se que o conjunto das emendas apreciadas apresentam vícios formais, inconsistências técnicas, inadequações orçamentárias, incompatibilidades programáticas ou violações às diretrizes constitucionais que regem a elaboração e execução do planejamento público.

Além disso, inúmeras emendas replicam vícios já apontados em análises anteriores, circunstância que reforça a impossibilidade de sua incorporação à estrutura programática do PPA sem gerar prejuízos à coerência, à consistência e à legalidade do planejamento plurianual.

Assim, considerando o entendimento técnico das Secretarias competentes, bem como a manifestação reiterada desta Comissão em diversas





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

oportunidades, conclui-se que não há condições jurídicas, técnicas ou orçamentárias para a sanção das emendas apresentadas.

Cumpre advertir, ainda, que a eventual derrubada dos vetos, mantendo-se emendas que apresentam vícios técnicos, materiais e formais insanáveis, colocaria o Poder Executivo na posição de possivelmente ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra o próprio Projeto do PPA, a fim de resguardar a legalidade, a coerência do sistema orçamentário e a responsabilidade fiscal. Tal medida acarretaria grave instabilidade normativa, podendo resultar na suspensão judicial de dispositivos do PPA, paralisação de ações governamentais, insegurança na execução orçamentária, além de comprometer a previsibilidade administrativa e a continuidade das políticas públicas planejadas para o quadriênio.

Por todo o exposto, e com fundamento nos princípios constitucionais que orientam a gestão pública responsável, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento opina pela manutenção integral dos vetos apostas pelo Chefe do Poder Executivo a todas as emendas analisadas neste parecer, resguardando a integridade do PPA, a responsabilidade fiscal e o interesse público.

S.S 05 de dezembro de 2025.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS  
Presidente da Comissão  
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA  
Membro

HENRI JOSÉ ARIDA  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003100310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **05/12/2025 16:11**

Checksum: **FFF6F52714E3F75E2E75812334F255666C97EE01F79C5B533A85901233F738A3**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em **05/12/2025 16:28**

Checksum: **46E3EA049F2B5BEEF145DD59CC08C6E9BCDFF7CEB67CFAB8D70D8E42A5AEDE11**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **05/12/2025 16:28**

Checksum: **FE6C9AFA929E59075967E8A777CE8E2F965B2D39F4F06D636520B99C34D80F3F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.